



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620250320000180



Unidade responsável  
**Camara Municipal de Limoeiro**  
[Câmara Municipal de Limoeiro do Norte](#)



Data  
21/05/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos especializados para atender à crescente complexidade das demandas legais e administrativas. A incapacidade da estrutura atual em lidar com as exigências técnicas atualizadas, especialmente nos campos de análise e orientação jurídica, concessão de requerimentos administrativos, revisão de normas internas e práticas de compliance, ameaça a eficiência e a conformidade legal da Administração. Estes fatores são críticos para a operação eficaz e a credibilidade da Câmara junto ao público e parceiros governamentais.

Se esta demanda não for atendida, os impactos institucionais e operacionais serão potencialmente graves. Entre as consequências estão a interrupção de processos administrativos essenciais, o risco de não conformidade com legislações vigentes, e o enfraquecimento da governança institucional devido à falta de práticas adequadas de compliance. Tais problemas podem comprometer diretamente o interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de impactar negativamente os serviços prestados à comunidade local.

Ao contratar uma sociedade de advogados especializada, a Câmara busca assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços jurídicos e administrativos. Os resultados esperados incluem a modernização e adequação dos processos às demandas legais atuais, a garantia de cumprimento das metas institucionais, e a implementação de regulamentos que promovam a transparência e a integridade das operações. Esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos maiores da Administração, promovendo eficiência e conformidade, em sincronia com os princípios de economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 161-473-3161  
PÁGINA: 1 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





Portanto, a contratação é imprescindível para resolver os problemas identificados no processo administrativo e alcançar os objetivos institucionais em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Este ETP reflete, do ponto de vista do interesse público, a necessidade de suporte técnico especializado para assegurar o pleno cumprimento das funções administrativas e legais da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                     | Responsável               |
|---------------------------------------|---------------------------|
| Camara Municipal de Limoeiro do Norte | Paulo Sergio Chagas Girao |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para a contratação por inexigibilidade de licitação de uma sociedade de advogados é fundamentada na prestação de serviços técnicos especializados. A demanda está centrada em análise e orientação jurídica, concessão de requerimentos administrativos, revisão e aprimoramento das normas internas e implementação de boas práticas de compliance, visando o fortalecimento da gestão pública conforme as legislações vigentes, alinhada com objetivos estratégicos de eficiência e conformidade legal. Não obstante, tais serviços são essenciais para assegurar a qualidade e legalidade das operações administrativas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação demandam expertise jurídica avançada, com capacidade comprovada para análise de contratos e convênios, orientação na área de gestão de pessoas, revisão de normas internas e implementação de boas práticas de compliance. Estes critérios técnicos são justificáveis, dado o cenário de risco legal e a exigência de conformidade que circundam as atividades da Câmara Municipal, onde o conhecimento especializado é imperativo. A ausência de um catálogo eletrônico adequado para padronização está justificada pela singularidade e especialização dos serviços, que não se prestam a uma seleção generalista de itens.

A vedação de escolha de marcas ou modelos específicos é mantida conforme o princípio de competitividade, admitindo-se exceção apenas quando necessário para atender características essências que, de outro modo, não seriam alcançadas. Para assegurar a entrega ou execução eficiente, prevê-se, ainda, a possibilidade de exigência de amostras ou provas de conceito a critério da Administração, sem detalhamento específico de prazos, para garantir eficácia ao menor custo administrativo.

Quanto à sustentabilidade, a contratação deve contemplar requisitos que minimizem impactos, de acordo com práticas de contratação sustentável, promovendo, quando possível, o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos. A ausência de tais critérios será apenas justificada pela natureza e urgência da demanda. Durante o levantamento de mercado, será imprescindível que os fornecedores demonstrem





condições de atender minimamente aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, considerando a possibilidade de flexibilização destes requisitos para não restringir a competição, desde que ainda adequados à necessidade identificada.

Os requisitos definidos nesta seção fundamentam-se na demanda do DFD e encontram-se em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, servindo de base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Eles garantirão a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Tem como finalidade prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços técnicos especializados em análise e orientação jurídica, análise de concessão de requerimentos administrativos, revisão e aprimoramento das normas internas, e implementação de boas práticas de compliance. Estes serviços são considerados de natureza complexa e de caráter técnico especializado.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, incluindo consultas a três fornecedores/prestadores potenciais. Essa coleta incluiu informações sobre faixa de preços e prazos. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras câmaras municipais e órgãos públicos, observando-se os modelos de aquisição aplicados e os valores praticados. Outras fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, também foram utilizadas para compilar dados relevantes. A pesquisa identificou algumas inovações, especialmente na área de compliance, com a introdução de tecnologias digitais para monitoramento e auditoria.

Uma análise comparativa das alternativas foi conduzida, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções analisadas incluíram: desenvolvimento interno dos serviços, terceirização a partir de contratos temporários e a assinatura de serviços especializados de longo prazo. Destacou-se que, apesar do investimento inicial mais elevado, a terceirização com uma sociedade de advogados especializada oferece benefícios significativos em termos de expertise e redução de riscos jurídicos, que são críticos para a Câmara Municipal.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a contratação de uma sociedade de advogados com expertise comprovada. Esta decisão baseia-se em fatores de eficiência, economicidade e viabilidade operacional, assegurando o alinhamento ao "Resultados Pretendidos". O custo total de propriedade se mostrou competitivo, considerando a especialização necessária, além de garantir facilidade de manutenção e continuidade, elementos essenciais para os objetivos da Câmara Municipal.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços jurídicos especializados,





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



como a opção mais eficiente e que melhor assegura competitividade e transparência, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte consiste na contratação por inexigibilidade de licitação de uma sociedade de advogados especializada para a prestação de serviços técnicos focados em análise e orientação jurídica, análise de concessão de requerimentos administrativos, revisão e aprimoramento das normas internas, e implementação de boas práticas de compliance. Este contrato cobrirá todas as necessidades legais e regulamentares da Câmara Municipal, conforme previamente identificadas, garantindo a melhoria contínua das práticas jurídico-administrativas e a conformidade com legislações vigentes.

A contratação incluirá a análise jurídica de contratos e convênios estabelecidos entre a Câmara Municipal e outros órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, além de orientação jurídica na gestão de pessoas, análise de concessão de requerimentos diversos, e revisão de normas internas. Estes serviços são integrados para otimizar a eficiência legal e administrativa da Câmara, promovendo a transparência e a integridade em suas operações. Adicionalmente, a implementação de boas práticas de compliance e a elaboração de relatórios e pareceres robustecerão a estrutura ética e legal da instituição.

As justificativas para esta solução são sustentadas por um levantamento de mercado que demonstra a adequação técnica e econômica desta contratação, assegurando que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências legais pertinentes. Esta estratégia atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público destacados na Lei nº 14.133/2021, representando a melhor alternativa para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.   | UND. |
|------|---|--------|------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E ORIENTAÇÃO JURÍDICA, ANÁLISE DE CONCESSÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS, REVISÃO E APRIMORAMENTO DAS NORMAS INTERNAS, IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE | 12,000 | Mês  |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 161-473-3161  
PÁGINA: 4 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.   | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|------|---------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE E ORIENTAÇÃO JURÍDICA, ANÁLISE DE CONCESSÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS, REVISÃO E APRIMORAMENTO DAS NORMAS INTERNAS, IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE | 12,000 | Mês  | 10.000,00     | 120.000,00     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, se destina a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, em conformidade com o art. 18, §2º. A contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de advocacia junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte foi avaliada à luz dos aspectos de eficiência e economicidade do art. 5º. Avaliou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é técnica e operacionalmente possível, considerando também a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que a natureza dos serviços técnicos especializados de advocacia, tais como análise jurídica, revisão de normas internas e implementação de práticas de compliance, não permite uma divisão prática por itens ou lotes. Não obstante a disponibilidade de fornecedores especializados, a fragmentação não acrescentaria competitividade relevante, pois a natureza integrada e contínua dos serviços requer uma abordagem coesa para assegurar qualidade e continuidade, conforme identificado em nossa pesquisa de mercado.

Comparativamente, a execução integral se revela não apenas viável, mas preferencial, como delineado no art. 40, §3º. Esta abordagem oferece benefícios substanciais através da economia de escala e gestionamento contratual unificado, preservando a funcionalidade técnica e promovendo um sistema integrado único, essencial para a complexidade dos serviços jurídicos em questão. Este modelo, além de garantir a padronização, minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual.

Contemplando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a supervisão contratual, centraliza a responsabilidade técnica e evita a dispersão na gestão administrativa. Embora o parcelamento pudesse facilitar o controle descentralizado, ele resultaria em complicações administrativas significativas. Portanto, a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme art. 5º, suportam a decisão por execução integral, favorecendo a simplicidade e robustez na gestão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 161-473-3161  
PÁGINA: 5 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Concluímos que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando o alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', facilitando a economicidade e a competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11, e de acordo com os critérios do art. 40. Assim, recomenda-se que a contratação ocorra de forma integral, garantindo a eficácia e a maximização dos recursos disponíveis.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública visa garantir coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o processo administrativo em questão, indicando a necessidade de uma análise detalhada sobre possíveis demandas imprevistas ou emergenciais. A ausência da previsão no PCA é justificada pela natureza complexa e especializada dos serviços jurídicos a serem contratados, os quais se demonstraram imprescindíveis para atender necessidades não previstas no planejamento inicial da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão destes serviços na próxima revisão do PCA, assegurando que futuras contratações similares estejam em conformidade com a legislação, promovendo economicidade e transparência conforme os artigos 5º e 12 da Lei. Apesar da ausência no PCA, a contratação contribuirá eficazmente para os resultados vantajosos e a competitividade, destacando-se a transparência do processo e alinhamento aos resultados pretendidos pela Administração.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte incluem uma significativa contribuição para a eficiência administrativa e a otimização de recursos, como previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar conformidade jurídica, revisão normativa, e implementação de práticas de compliance, o que é fundamental para o interesse público delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esses serviços permitirão não apenas o cumprimento das legislações vigentes, mas também um alinhamento estratégico com as melhores práticas administrativas.

A solução escolhida, de acordo com a análise de mercado e a necessidade pública, pretende alcançar uma economia de escala e melhor utilização de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas jurídicas e administrativas, assim como pela capacitação direcionada de pessoal. Materiais e recursos financeiros se beneficiarão de menor desperdício e subutilização. Espera-se obter uma redução de custos operacionais, especialmente em comparação a possíveis alternativas, e uma diminuição significativa do retrabalho, conforme as premissas do princípio da competitividade explícito no art. 11 da Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 161-473-3161  
PÁGINA: 6 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





A fim de monitorar os serviços prestados e comprovar os ganhos almejados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará indicadores quantificáveis como economia de recursos, melhoria na qualidade das análises jurídicas e no tempo de resposta a requerimentos administrativos. Este acompanhamento permitirá validar a eficiência dos serviços e otimizar os recursos financeiros e materiais disponíveis, assegurando o compromisso com a economicidade e o melhor aproveitamento institucional.

Assim, os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público, promovendo maior eficiência e eficácia na administração dos recursos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, e estão perfeitamente alinhados aos objetivos institucionais conforme o art. 11. A natureza continua e crítica dessa demanda, ainda que destaque componentes exploratórios, fundamenta tecnicamente a escolha pela contratação sem licitação, garantindo que os princípios de planejamento e eficiência sejam respeitados.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





A contratação da sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte requer uma análise detalhada quanto à modalidade contratual mais **adequada** para atender ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, a singularidade dos serviços demandados e o caráter especializado envolvido, observa-se que a contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, III, da mencionada lei, parece ser a modalidade mais adequada, dado que os serviços jurídicos a serem prestados não se configuram como bens de consumo rotineiro, repetitivos ou fracionáveis, características que geralmente recomendam o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A análise da solução como um todo indica que a contratação tradicional se alinha melhor ao cenário jurídico e operacional atual. A especialização e notória capacidade técnica da sociedade de advogados, associadas às complexidades dos serviços requeridos, justificam a inexigibilidade de licitação. A contratação de serviços jurídicos desta natureza não é compatível com o SRP, que se destina a aquisições contínuas e padronizadas de objetos que envolvem entregas fracionadas e incerteza em quantitativos. Por outro lado, a natureza pontual e crítica desta necessidade, além de sua relevância estratégica, favorece a contratação direta, assegurando alinhamento aos princípios da eficiência e segurança jurídica, conforme artigos 5º e 11 da mesma legislação.

Economicamente, a contratação direta destes serviços específicos é a mais vantajosa, pois evita a sobrecarga administrativa e a oportunidade de negociação em condições mais favoráveis pela especialização necessária, ao contrário do SRP, que se aplica melhor nas economias de escala obtidas em demandas rotineiras e comuns. O levantamento de mercado reforça que a contratação direta terá melhores resultados operacionais e de custo-benefício, alinhando-se aos interesses da Câmara Municipal. Não existe, também, um atual Plano de Contratações Anual que sugira o uso do SRP nesta situação específica.

Com base nestas considerações técnicas, econômicas e operacionais, a contratação direta por inexigibilidade é declarada a opção mais **adequada** para esta demanda específica, garantindo, dessa forma, que os serviços essenciais ao pleno funcionamento jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte sejam realizados com eficiência, agilidade e em conformidade com o interesse público, assegurando as expectativas dos resultados pretendidos conforme a nova Lei de Licitações e Contratos.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, especificamente conforme o art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme destacam o art. 18, §1º, inciso I. No presente contexto de contratação, cuja necessidade fundamentei anteriormente, analisamos a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, assegurando o atendimento ao





interesse público, eficiência, economicidade e legalidade estabelecidos no art. 5º. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto requer serviços jurídicos especializados que demandam conhecimento específico e profundo entendimento das peculiaridades regulatórias e legais da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A natureza desses serviços, por sua complexidade, não se beneficia tecnicamente da formação de consórcios, uma vez que a expertise concentrada e focalizada tende a garantir eficiência e eficácia, preservando a segurança jurídica na execução contratual. Adicionalmente, o art. 15 prevê que consórcios exigem compromisso de constituição, escolha de empresa líder, responsabilidade solidária e impedimentos à participação múltipla ou isolada. A soma dessas condições, aliada à característica indivisível dos serviços pretendidos, torna a participação consorciada **incompatível**, impactando negativamente na simplicidade e economicidade da contratação, conforme observado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. O aumento de complexidade na gestão e fiscalização de consórcios é um fator significativo, enquanto um fornecedor único oferece simplicidade operacional, facilitando a gestão administrativa e permitindo a consecução dos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adeuada**, pois assegura eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos princípios do art. 5º e ao planejamento delineado no ETP, fundamentando a decisão tecnicamente e de forma coerente com os objetivos de contratação estabelecidos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes para a presente contratação por inexigibilidade de licitação destaca-se pela sua importância na garantia de um planejamento robusto e eficiente, visando à otimização de recursos e à eliminação de sobreposições desnecessárias. Tal análise, em conformidade com o inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, busca integrar de forma harmônica a contratação ora proposta com outras já realizadas, em andamento ou planejadas pela Administração. Isso assegura que os recursos públicos sejam aplicados visando o máximo de economia e eficiência, além de garantir o alinhamento das iniciativas com as diretrizes de eficiência e economicidade estabelecidas no art. 5º da mesma lei.

Na presente análise, verifica-se que, para a contratação dos serviços especializados de assessoria jurídica e compliance, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente ou ser impactadas pela presente solução. Isto se deve à natureza única e especializada dos serviços requisitados, que por sua singularidade e especificidade, não encontram equivalentes diretos em contratações passadas, presentes ou planejadas. Todavia, é ressaltada a necessidade de continuidade do fornecimento de infraestrutura física e tecnológica adequadas, atualmente já disponibilizadas pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, para assegurar a plena execução dos serviços contratados, ainda que esses serviços em si não constituam interdependência direta desta contratação.

Conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes de quantitativos, requisitos técnicos ou demanda por articulações contratuais adicionais. A análise evidenciou que a contratação é independente e não necessita de alterações nos termos propostos, de acordo com o





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



§2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se apenas que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua a manutenção da infraestrutura mencionada, com vistas a assegurar que os serviços sejam operados sob as melhores condições técnicas disponíveis. A continuidade de revisão e alinhamento das normas internas e práticas administrativas já em andamento também beneficiará o processo de implementação das boas práticas de compliance previstas nesta contratação.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de análise e orientação jurídica, análise de concessão de requerimentos administrativos, revisão e aprimoramento das normas internas e implementação de boas práticas de compliance para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte envolve considerações ambientais sutis devido à natureza do serviço. No entanto, possíveis impactos ao longo do ciclo de vida do serviço, como o consumo de energia em ambientes corporativos, gestão de resíduos de papel e consumo de material de escritório, devem ser avaliados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar o consumo de energia, práticas sustentáveis podem ser adotadas, incluindo o uso de equipamentos com selo Procel A, a promoção de trabalho remoto para reduzir a pegada de carbono, e a implementação de sistemas de gestão eletrônica de documentos para minimizar o uso de papel. A logística reversa para o descarte adequado de toners, cartuchos e outros insumos é essencial, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas promovem a eficiência de recursos, considerando a capacidade administrativa para sua implementação sem introduzir barreiras indevidas, conforme art. 5º e art. 11. As práticas sustentáveis propostas são **essenciais** para otimizar o uso de recursos, contribuir para a redução de impactos ambientais, e atender aos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento, conforme exposto no planejamento e levantamento de mercado. Assim, a implementação dessas medidas garantirá a sustentabilidade e eficiência na administração pública local.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em análise e orientação jurídica, análise de concessão de requerimentos administrativos, revisão e aprimoramento das normas internas, e implementação de boas práticas de compliance junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é avaliada como viável e estrategicamente indispensável. Com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação demonstra-se capaz de atender às necessidades identificadas, conforme prevista no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A análise de mercado revelou que a proposta atende aos critérios de economicidade,





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o tratamento isonômico e a competitividade. A especificidade e a complexidade dos serviços requerem alta qualificação e expertise jurídica, justificando a escolha por inexigibilidade de licitação, representando um alinhamento preciso ao planejamento estratégico institucional e promovendo a conformidade legal e operacional das normas internas da Câmara.

As estimativas de quantidade e valor ajustam-se à realidade do mercado, refletindo preços compatíveis, de acordo com o art. 11 da mesma Lei, e a contratação proposta, portanto, é considerada vantajosa. Resultados pretendidos, como a melhoria contínua das práticas jurídico-administrativas, são fundamentais para a conformidade e eficiência da gestão pública. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base sólida para a autoridade competente, com atenção especial aos princípios do interesse público e desenvolvimento sustentável.

Em função das análises consolidadas, a recomendação é pela realização da contratação, destacando a relevância do processo em assegurar a integridade das operações administrativas e o cumprimento das leis vigentes, embasando-se ainda no art. 6º, inciso XXIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orientam o planejamento e o termo de referência.

Limoeiro do Norte / CE, 21 de maio de 2025

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
TARCITO MENDES DOS SANTOS  
SUPLENTE

*assinado eletronicamente*  
Paulo Sergio Chagas Girao  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Samara Chaves Nunes  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 161-473-3161  
PÁGINA: 11 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000

